

MINERPAV

ASFALTO

AO SETOR DE ENGENHARIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SÃO JORGE DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 091/2024

A empresa **MINERPAV LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.782.494/0001-04 com sede administrativa na Rod. PR - 182, KM 488, Bairro Industrial, Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, neste ato representada por **MICHAEL CEZNE DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Vilmar Rodrigues de Souza e de Sibebe Angelica Cezne de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 106701601 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 073.353.609-35, portador da CNH registrada sob o nº 04509098126 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Soares Raposo, Centro, Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, vêm por meio do presente instrumento, mui respeitosamente solicitar:

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

do Contrato nº 091/2024, em razão dos fatos e direito a seguir expostos:

I. BREVE RELATO DO CONTRATO

1. A empresa **MINERPAV LTDA.** participou da Concorrência Presencial 09/2024, a qual possuía como objeto:

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 14.602,63 m², incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças [...]."

2. Após a conclusão do processo licitatório, no qual a empresa **MINERPAV LTDA.** foi declarada vencedora por apresentar a melhor oferta, firmou-se contrato entre as partes, arquivado administrativamente sob o nº **91/2024**.

MINERPAV

ASFALTO

3. Em seguida, foi emitida a Ordem de Serviço, com o consequente início dos trabalhos por parte da empresa contratada, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro e às planilhas de serviços previamente aprovadas, bem como aos demais termos estabelecidos no contrato.
4. No entanto, após o início das atividades, constatou-se a existência de diversos serviços que eram de competência exclusiva da Administração Pública, os quais deveriam ser executados previamente para possibilitar a adequada continuidade dos trabalhos sob responsabilidade da contratada.
5. Diante desse cenário, verifica-se que a execução das etapas subsequentes ficou diretamente condicionada à conclusão dos referidos serviços públicos, cuja realização ainda não foi integralmente efetivada pela Administração.
6. Prova dos atrasos por parte do município é que frente à um pedido de Reajuste contratual a administração não o negou, prova da ciência e consciência dos atrasos por ela causados:

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste através do Departamento de Engenharia, vem através deste, dar o PARECER TÉCNICO referente a solicitação de REAJUSTE DE VALORES, em anexo. Solicitação, esta feita pela Empresa vencedora da licitação, MINERPAV LTDA - CNPJ: 46.782.494/0001-04.

Após análise da solicitação apresentada pela empresa Minerpav Ltda., referente ao Contrato nº 091/2024, concluo que o pedido de reajuste contratual é procedente, uma vez transcorrido o prazo de 12 meses da data-base e estando previsto em cláusula contratual o uso do índice INCC-DI/FGV para atualização dos valores. Destaco que o atraso no cronograma físico-financeiro não decorre de falha da contratada, mas sim da ausência de frentes de trabalho liberadas pela Secretaria de Obras, fato que inviabilizou a continuidade plena da execução. Assim, tecnicamente, não há impedimento à aplicação do reajuste, que atualiza o saldo contratual de R\$ 3.759.741,14 para R\$ 3.995.166,00, resultando em acréscimo de R\$ 235.424,86, medida necessária para recompor o equilíbrio econômico-financeiro e garantir a adequada execução da obra.

Sem mais para o momento.

São Jorge D'Oeste, 15 de setembro de 2025.

GLACIANO DE OLIVEIRA
Eng. Civil CREA/PR 157785/D
São Jorge D'Oeste-PR



MINERPAV

ASFALTO

7. Ressalta-se que a prorrogação solicitada encontra respaldo no artigo 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, que admite a alteração dos prazos de execução e vigência contratual quando necessária para o adequado cumprimento do objeto, em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas devidamente justificadas.

8. Ademais, a medida também está em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e com a busca pela eficiência administrativa, evitando a paralisação dos trabalhos e assegurando que a obra seja concluída dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

9. Dessa forma, solicita-se a análise e aprovação da presente solicitação de aditivo de prorrogação de prazos, a fim de viabilizar a plena execução do objeto contratado, garantindo o atendimento integral às finalidades do Convênio e às necessidades da comunidade beneficiada.

II. DA NECESSIDADE DE REALIZAR OS ADITIVOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10. Ressaltamos que, em razão de fatores externos, se faz necessário que seja concedido prazo de execução e vigência contratual maior do que os prazos inicialmente previstos.

11. Tais prorrogações se fazem imprescindíveis não apenas pelo incremento quantitativo ora requerido, mas também em virtude de alterações qualitativas no projeto, as quais demandam adequações técnicas, logísticas e operacionais que não poderiam ser plenamente previstas na fase de planejamento. Como demonstrado, as modificações de especificações, a adequação de dispositivos de captação implica ajustes no cronograma físico-financeiro, exigindo maior tempo para execução segura e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

12. Importante frisar que a dilação de prazos não configura mera liberalidade, mas sim medida necessária para evitar a execução apressada e comprometedora da durabilidade e funcionalidade da obra pública.

13. Assim, considerando-se a relevância dos serviços adicionais, o interesse público na plena execução da obra e o dever de preservação da qualidade do investimento, requer-se a aprovação do aditivo de prazo, compatibilizando-o com a nova realidade do projeto. A medida permitirá a conclusão integral dos trabalhos dentro de padrões técnicos adequados, evitando prejuízos futuros ao erário com eventuais manutenções



MINERPAV

ASFALTO

corretivas e garantindo à população o usufruto seguro e eficiente da infraestrutura implantada.

14. Importa destacar que os atrasos mencionados decorrem, em sua maioria, de fatores supervenientes e imprevisíveis, tais como entraves logísticos, limitações operacionais de ordem externa e reprogramações necessárias em virtude dos aditivos quantitativos autorizados pela própria Administração.

15. Bem como atrasos ocasionados pela própria administração como já declarado:

"Destaco que o atraso no cronograma físico-financeiro não decorre de falha da contratada, mas sim da ausência de frentes de trabalho liberadas pela Secretaria de Obras, fato que inviabilizou a continuidade plena da execução"

(trecho do parecer técnico em anexo ao pedido de reajuste contratual já concedido).

16. Diante disso, e com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, requer-se a prorrogação do prazo de vigência e de execução contratual, por período suficiente à conclusão integral dos serviços remanescentes, de forma a resguardar o interesse público e assegurar a plena consecução do objeto pactuado.

17. Destaca-se abaixo o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

18. Por meio do presente, vimos requerer **a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 03 (três) meses, e a prorrogação da vigência do contrato em no mínimo mais 12 (doze) meses**, ambos contados a partir do término dos prazos atualmente fixados, pelas razões e fundamentos expostos a seguir.

II.I – Das Razões do Atraso – FATOS RELACIONADOS A ADMINISTRAÇÃO

19. Nobres Agentes do Setor de Contratos e Fiscal do Contrato, cumpre destacar que uma das principais razões que justificam o presente pedido de aditivo de prazo de execução contratual, e, por consequência, a prorrogação da vigência do contrato, está diretamente relacionada aos serviços NÃO executados pela administração.

20. Prova inequívoca dessa alegação são os ofícios encaminhados pela empresa **MINERPAV LTDA.** à Administração, cujo objeto principal consistiu na cobrança pelos



MINERPAV

ASFALTO

serviços a serem executados. Ademais, o mesmo argumento foi amplamente abordado no pedido de reajuste de preços, ocasião em que a empresa apresentou requerimento de revisão contratual em razão do lapso temporal decorrido entre a apresentação da proposta e o efetivo início da execução, o que ensejou o pleito de reajuste.

21. Prova disso é a declaração do corpo técnico do Município apenso no pedido de reajuste contratual anteriormente pactuado, onde a administração chama para si a responsabilidade dos atrasos:

"Destaco que o atraso no cronograma físico-financeiro não decorre de falha da contratada, mas sim da ausência de frentes de trabalho liberadas pela Secretaria de Obras, fato que inviabilizou a continuidade plena da execução"

(trecho do parecer técnico em anexo ao pedido de reajuste contratual já concedido).

22. Tais fatos decorreram, exclusivamente, da morosidade da Administração Pública, circunstância que, mais uma vez, obrigou a contratada a oficializar a situação e requerer a prorrogação dos prazos contratuais correspondentes.

23. Registra-se, ainda, que a contratada apresentou reiteradas comunicações formais, alertando a Administração sobre os impactos que a demora na execução dos serviços de sua competência acarretaria ao cronograma da obra. Mesmo diante dessas notificações, o cenário de inércia administrativa persistiu, tornando inevitável a necessidade de readequação do prazo contratual para restabelecimento do equilíbrio e da viabilidade da execução.

24. Dessa forma, resta plenamente comprovado que o atraso verificado não se deu por ineficiência, negligência ou desídia da contratada, mas sim por circunstâncias que escapam ao seu controle e que têm origem exclusiva na conduta omissiva da Administração. Diante disso, a prorrogação de prazo ora requerida configura medida justa, necessária e amparada pelos princípios da razoabilidade, da continuidade do serviço público e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

II.II – Das Razões do Atraso – FATOS RELACIONADOS AO CLIMA

25. É cediço que a execução de obras de pavimentação asfáltica se submete, de forma direta e incontornável, às condições climáticas, especialmente no que tange à incidência de precipitações pluviométricas, as quais inviabilizam não apenas a realização imediata dos serviços, mas também comprometem tecnicamente as etapas subsequentes.



MINERPAV

ASFALTO

26. No caso em apreço, conforme dados oficiais extraídos do Sistema de Informações Hidrológicas do Estado do Paraná (estação localizada no Município de São Jorge d'Oeste/PR), verifica-se que, no período compreendido entre janeiro de 2026 até 23 de abril de 2026, houve significativa incidência de chuvas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<http://www.sih-web.aquasparana.pr.gov.br/sih-web/gerarRelatorioAlturasDiariasPrecipitacao.do?action=carregarInterfaceInicial>

Mês	Precipitação Total (mm)	Dias com Chuva	Dias Diretos Paralisados	Dias Indiretos (Solo Encharcado)	Dias Totais Afetados	% do Mês Comprometido*
Janeiro	147,5 mm	6 dias	6 dias	6 dias	12 dias	38,7% (12/31)
Fevereiro	130,3 mm	7 dias	7 dias	7 dias	14 dias	50,0% (14/28)
Março	55,1 mm	3 dias	3 dias	3 dias	6 dias	19,4% (6/31)
Abril**	55,1 mm	3 dias	3 dias	3 dias	6 dias	26,1% (6/23)

27. Da análise dos dados supra, extrai-se que, em um universo aproximado de 113 dias corridos, ao menos **38 dias restaram diretamente impactados pelas chuvas**, seja por paralisação imediata dos serviços, seja pela impossibilidade técnica de execução em razão do encharcamento do solo, o que corresponde a aproximadamente **33,6% do período contratual comprometido**.

28. Importante destacar que, sob o prisma da engenharia de pavimentação, a execução dos serviços exige condições mínimas indispensáveis, tais como:

- subleito com adequada capacidade de suporte;
- controle rigoroso da umidade do solo;
- estabilidade da base para recebimento de imprimação e revestimento asfáltico.

29. A ocorrência de chuvas, portanto, não apenas impede a realização das atividades no próprio dia do evento climático, como também projeta seus efeitos deletérios para os dias subsequentes, haja vista que o solo saturado perde sua capacidade estrutural, tornando tecnicamente inviável a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e à durabilidade da obra.

30. Neste contexto, **evidencia-se a ocorrência de fato alheio à vontade da Contratada, caracterizado como evento de natureza extraordinária e inevitável, apto a justificar a prorrogação dos prazos contratuais e/ou a**



MINERPAV

ASFALTO

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada.

31. Ademais, eventual exigência de cumprimento do cronograma original, desconsiderando as condições climáticas adversas devidamente comprovadas, implicaria afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do equilíbrio contratual, além de potencial comprometimento da qualidade técnica da obra.

32. Diante de todo o exposto, resta inequívoco que as condições climáticas verificadas no período em análise impactaram de forma substancial a execução contratual, impondo o reconhecimento do direito da Contratada às adequações necessárias no ajuste firmado.

33. Dessa forma, considerando que o contrato não impõe vedação à celebração de aditivo para prorrogação de sua execução ou vigência, e tendo em vista a interpretação extensiva dos fundamentos que podem justificar o pedido de aditivo de prazo de execução, requer-se a concessão da prorrogação do prazo de execução e vigência contratual.

34. Solicitamos a consideração e aprovação do aditivo de prazo de vigência como uma medida necessária e justificada para o pleno cumprimento do contrato nº **091/2024**, garantindo que todas as etapas sejam finalizadas conforme planejado e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

35. Neste sentido, solicita-se a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, e a prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, possibilitando que a Requerente conclua os serviços especificados, realização de medição final e recebimento dos valores.

36. Dito isso, destacamos que o pedido de aditivo de prazo de execução está previsto pelo próprio contrato firmado entre as partes, vejamos:

"4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



MINERPAV

ASFALTO

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei."

37. Além disso, ressaltamos que a solicitação está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, notadamente o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação contratual em casos devidamente justificados, como o presente. Vejamos:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

38. Diante de todo o exposto, a Requerente reafirma seu compromisso com a fiel execução do contrato, desde que sejam superadas as adversidades ora relatadas, muitas das quais fogem totalmente à sua alçada de atuação. Reforça-se que a solicitação de prorrogação do prazo não se trata de mera conveniência, mas sim de uma medida imprescindível à garantia da boa execução dos serviços contratados, resguardando o interesse público e assegurando a entrega de uma obra com qualidade, segurança e durabilidade.

39. É importante frisar que a Requerente vem, ao longo de toda a execução contratual, mantendo conduta proativa e diligente, comunicando tempestivamente qualquer intercorrência que pudesse comprometer o regular andamento das atividades.

Assim, a presente solicitação encontra respaldo tanto nos princípios da boa-fé contratual



MINERPAV

ASFALTO

quanto no disposto no artigo 124 da Lei nº 14,133/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos de execução contratual quando houver impedimentos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

40. Requer-se, portanto, a análise criteriosa deste pedido de aditivo, com a consequente autorização da prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias e aditivo do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo original, para que seja possível a conclusão dos serviços com a qualidade e a eficiência que sempre pautaram a atuação da Requerente.

41. Por fim, reitera-se que a Requerente permanece à disposição desta Administração para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como para colaborar no que estiver ao seu alcance para a regularização da situação e a retomada plena das atividades contratadas.

Realeza – PR, 07 de abril de 2026



MINERPAV LTDA.

Neste ato representada por:
MICHAEL CEZNE DE SOUZA
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER TÉCNICO

REF. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE VALORES DA OBRA

OBRA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 14.602,63 m², incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 009/2024.

Contrato administrativo nº 91/2024

Concorrência Eletrônica nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste através do Departamento de Engenharia, vem através deste, dar o PARECER TÉCNICO referente a solicitação de REAJUSTE DE VALORES, em anexo. Solicitação, esta feita pela Empresa vencedora da licitação, MINERPAV LTDA – CNPJ: 46.782.494/0001-04.

Após análise da solicitação apresentada pela empresa Minerpav Ltda., referente ao Contrato nº 091/2024, concluo que o pedido de reajuste contratual é procedente, uma vez transcorrido o prazo de 12 meses da data-base e estando previsto em cláusula contratual o uso do índice INCC-DI/FGV para atualização dos valores. Destaco que o atraso no cronograma físico-financeiro não decorre de falha da contratada, mas sim da ausência de frentes de trabalho liberadas pela Secretaria de Obras, fato que inviabilizou a continuidade plena da execução. Assim, tecnicamente, não há impedimento à aplicação do reajuste, que atualiza o saldo contratual de R\$ 3.759.741,14 para R\$ 3.995.166,00, resultando em acréscimo de R\$ 235.424,86, medida necessária para recompor o equilíbrio econômico-financeiro e garantir a adequada execução da obra.

Sem mais para o momento.

São Jorge D'Oeste, 15 de setembro de 2025.


GLACIANO DE OLIVEIRA
Eng. Civil-CREA/PR 157785/D
São Jorge D'Oeste-PR

Alturas diárias de precipitação (mm)

2026

Estação: IOLÓPOLIS
Município: São Jorge d'Oeste
Tipo: P
Altitude: 550,000 m

Código: 02552045
Instalação: 26/01/1976
Bacia: Iguaçu
Latitude: 25° 43' 00"

Entidade: AGUASPARANÁ
Extinção:
Sub-bacia: 7
Longitude: 52° 55' 00"

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	58,6	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	15,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	13,8	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	0,0	17,4	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	0,0	21,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	29,3	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	6,6	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	0,0	52,9	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	0,0	9,7	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	0,0	1,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	0,0	21,5	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	0,0	0,0	47,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	0,0	6,7	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	0,0	0,0	7,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	0,0	0,0	0,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	0,0	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	24,2	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	0,0	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores mensais

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL	147,5	130,3	55,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOT. CONS.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MÁXIMA	58,6	52,9	47,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIAS CHUVA	6	7	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valores anuais

90 dias observados

- dias de chuva

Máxima: -

Total: -



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Município: São Jorge D'Oeste

SAM/Lote nº: 47

Obra:

Pavimentação asfáltica vias urbanas

Programa: Asfalto novo vida nova

Ref.: Contrato nº 091/2024

OBRA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 14.602,63 m², incluindo serviços preliminares, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 009/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa contratada visando à prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual, fundamentada, em síntese, em atrasos decorrentes de fatores administrativos, condições climáticas e supostas alterações qualitativas e quantitativas no projeto.

ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, verifica-se inconsistência material no pleito apresentado, uma vez que:

- no item 18 da solicitação é requerido acréscimo de 03 (três) meses ao prazo de execução;
- ao final do documento (item 40), a contratada pleiteia 06 (seis) meses de prorrogação.

Tal inconsistência compromete a clareza e a coerência do pedido, devendo a análise técnica adotar como referência o prazo inicialmente indicado, por apresentar maior aderência aos fundamentos expostos.

e



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No que se refere à alegação de alterações qualitativas e quantitativas do projeto, não foram identificados nos autos:

- termos aditivos anteriores formalizando tais alterações;
- projetos revisados devidamente aprovados;
- ordens formais da Administração que tenham modificado o escopo contratual original.

Dessa forma, conclui-se, e afirmo que não houve alteração qualitativa ou quantitativa formal do objeto contratado, não sendo este argumento apto, por si só, a justificar a ampliação de prazo pretendida.

Quanto aos atrasos atribuídos à Administração Pública, verifica-se que, de fato, no início da execução contratual houve interferências relacionadas à liberação de frentes de trabalho, o que impactou o cronograma inicialmente previsto.

Contudo, conforme constatado na análise atual:

- todas as frentes de serviço encontram-se devidamente liberadas;
- os entraves iniciais foram superados;
- houve períodos prolongados em que a contratada já detinha condições plenas de execução, podendo ter avançado com as atividades.

Assim, embora se reconheça a existência de impactos iniciais decorrentes de fatores atribuíveis à Administração, observa-se que tais condições não persistem no momento atual, não sendo razoável a extensão integral do prazo pleiteado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico conclui:

- pela existência de inconsistência no pedido da contratada, quanto ao prazo requerido;
- pela inexistência de comprovação de alterações qualitativas ou quantitativas formalmente instituídas no contrato;
- pelo reconhecimento de que os atrasos iniciais atribuíveis à Administração impactaram parcialmente o cronograma da obra.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à prorrogação parcial do prazo de execução, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- Prorrogação de 03 (três) meses no prazo de execução contratual;
- Prorrogação de 12 (doze) meses na vigência do contrato, para compatibilização administrativa.

Tal decisão observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da manutenção do equilíbrio contratual, evitando tanto o prejuízo à contratada quanto a concessão excessiva sem respaldo técnico adequado.

PARECER

Ante o exposto, **este parecer técnico é favorável ao aditamento parcial do contrato**, nos termos acima definidos.

São Jorge D'Oeste 10 de abril de 2026


Glaciano de Oliveira
Eng. Civil CREA PR 157785/D
Decreto Municipal 2664/2018



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de São Jorge D'Oeste

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual

REFERÊNCIA: Contrato nº 091/2024 (Minerpav)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 115 e Art. 137, § 2º, V.

1. RELATÓRIO

A empresa contratada solicitou a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 091/2024, alegando atrasos por fatores administrativos (liberação de frentes), condições climáticas e alterações de projeto. O setor de engenharia municipal emitiu parecer técnico identificando inconsistências no pedido da empresa (que ora pedia 3 meses, ora 6 meses) e refutando a tese de alterações de projeto, mas reconhecendo atrasos iniciais por culpa da Administração na liberação de áreas.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Atraso por Culpa da Administração

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado tem direito à prorrogação dos prazos quando a Administração não libera, nos prazos contratuais, a área ou local para a execução da obra.

"§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato [ou suspensão/prorrogação] nas seguintes hipóteses: (...) V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra..."

No caso em tela, o Parecer Técnico confirma que houve interferências na liberação de frentes de trabalho no início do contrato. Esse fato, por si só, gera o direito ao aditamento de prazo para recompor o cronograma, independentemente de culpa da contratada.

JG



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.2. Da Inexistência de Alterações de Projeto

O setor técnico afirmou categoricamente que não houve alteração qualitativa ou quantitativa formal do objeto. Juridicamente, para que uma alteração de projeto justifique prorrogação de prazo, ela deve ser formalizada por termo aditivo prévio ou ordem de serviço específica. Na ausência destes, tal argumento deve ser afastado, conforme sugerido pela engenharia.

2.3. Da Razoabilidade e Proporcionalidade na Prorrogação Parcial

A Administração Pública deve pautar-se pela razoabilidade. Se o atraso provocado pela prefeitura foi pontual e já superado, não se justifica a concessão integral do prazo pleiteado pela empresa (especialmente diante da inconsistência de 6 meses solicitados ao final do pedido).

"A Administração Pública não pode rescindir unilateralmente contrato administrativo quando é ela própria responsável pelo inadimplemento. (...) A omissão do poder público (...) causando o atraso no cronograma da obra, configura culpa exclusiva da Administração..."

Portanto, a proposta de prorrogação de **03 (três) meses para execução** mostra-se proporcional ao impacto inicial reconhecido.

2.4. Da Diferença entre Prazo de Execução e Vigência

É juridicamente recomendável que o prazo de vigência seja superior ao de execução para permitir o recebimento definitivo da obra e o encerramento dos trâmites de pagamento.

gcr



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A sugestão técnica de **12 meses de vigência** visa a compatibilização administrativa e evita a extinção prematura do vínculo contratual.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica, este setor manifesta-se:

1. Pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** do pedido da contratada, nos termos sugeridos pelo Parecer Técnico da Engenharia;
2. Pela formalização de **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 091/2024, estabelecendo:
 - o Prorrogação de **03 (três) meses** no prazo de **execução**;
 - o Prorrogação de **12 (doze) meses** no prazo de **vigência**;
3. Pela **REJEIÇÃO** dos argumentos relativos a alterações de projeto, por falta de comprovação documental nos autos.

Ressalte-se que a contratada deve manter as garantias contratuais (seguro-garantia ou caução) atualizadas e compatíveis com os novos prazos.

É o parecer. São Jorge D'Oeste/PR, 10 de abril de 2026.


ELIZANGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR-64103

PARECER TÉCNICO Nº : 829/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔ Nº : 0009/2024
Projeto : 47 Ofício :
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 16/10/2024 Prazos : Execução : 10/04/2026 Vigência : 10/10/2026
Fornecedor : MINERPAV LTDA

Assunto : Solicitação de Prorrogação de Prazos

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico – Prorrogação de Prazos
Executor: São Jorge d'Oeste SAM 47 - Lote 01 – PAM
Empresa executora: MINERPAV LTDA
Contrato de empreitada: 091/2024

O Município de São Jorge d'Oeste nos encaminha solicitação para 3º termo de prorrogação de prazos, conforme solicitação da empresa executora, acompanhado de pareceres Técnico (Engº. Civil Glaciano de Oliveira - CREA PR-157785/D) e Parecer Jurídico (Jean de Souza Silva – OAB PR 101.860), do Município em anexo.

Fundamento Fático: Trata-se de solicitação apresentada pela empresa contratada visando à prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual, fundamentada, em síntese, em atrasos decorrentes de fatores administrativos, condições climáticas e supostas alterações qualitativas e quantitativas no projeto; porém, segundo a fiscalização "onde informa que não houve alteração qualitativa ou quantitativa formal do objeto contratado, não sendo este argumento apto, por si só, a justificar a ampliação de prazo pretendida. Quanto aos atrasos atribuídos à Administração Pública, verifica-se que, de fato, no início da execução contratual houve interferências relacionadas à liberação de frentes de trabalho, o que impactou o cronograma inicialmente previsto".

Com relação ao solicitado, informo que essa obra já foi aditada o prazo desde sua assinatura datado de 16/10/2025 cfe. PT 839/2025 -> 180 dias e PT 1592/2025 -> 120 dias, abaixo relação das medições feitas a partir da assinatura do contrato em 16/10/2024.

Med01 - 21/03/2025 - 3,62%

Med02 - 13/10/2025 - 44,50%

Med03 - 06/04/2026 - 12,74%

Diante do exposto concluo pelo **PRECER DESFAVORÁVEL** a solicitação de prazo da execução e vigência do contrato.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica (PJU) para análise, considerações e procedimentos necessários.

21/07/2026

Genezi Guedes dos Santos
Analista de Desenvolvimento Municipal

De acordo:

Encaminha-se à Procuradoria
Jurídica para providências.

Jhennifer Rodrigues Vicente Mallmann
Coordenador(a) Regional Municipal de Cascavel



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Genezi Guedes dos Santos (21/07/2026 15:31:23) e Jhennifer Rodrigues Vicente Mallmann (21/07/2026 17:10:13)

Nome/controlado do arquivo:

2026072115312360.pdf

Solicitações de assinatura:

Genezi Guedes dos Santos solicitou para **Jhennifer Rodrigues Vicente Mallmann** em 21/07/2026 15:31:40

Aposte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlado=2026072115312360>

PARECER JURÍDICO Nº : 829/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔ Nº : 0009/2024
Projeto : 47 Contrato : 91/2024
Lotes : 1
Data da Assinatura : 16/10/2024 Prazos : Execução : 10/04/2026 Vigência : 10/10/2026
Fornecedor : MINERPAV LTDA

Assunto : Solicitação de Prorrogação de Prazos

PARECER JURÍDICO

A Coordenadoria Regional Municipal do Paranacidade solicita a esta Procuradoria Jurídica análise e parecer acerca da documentação relativa ao pedido de prorrogação do prazo de execução ao contrato sob nº 091/2024, firmado entre a PM de São Jorge d'Oeste e a empresa Minerpav Ltda, cujo objeto consiste na execução de Pavimentação em CBUQ.

A contratação foi realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

A documentação vem acompanhada do requerimento da contratada, cronograma atualizado, descrição das etapas, pareceres técnico/jurídico do município e técnico do Paranacidade.

A justificativa para o aditivo de prazo encontra-se exposta no parecer técnico emitido pelo município, o qual acompanha os autos.

Verifica-se, ainda, que o contrato firmado em 16/10/2024, já foi objeto de sucessivas prorrogações de prazo, aliás o prazo de execução inicial era de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que com as diversas prorrogações, o prazo é de 541 (quinhentos e quarenta e um) dias com previsão de conclusão em 10/04/2026, no qual já expirou.

Por outro lado, conforme dados constantes dos nossos controles, a execução física da obra encontra-se, até o momento, com 60,86% executada.

Nos termos da Lei 14.133/2021, contratos por escopo, como o presente, podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, senão vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

Ainda, o artigo 111 do mencionado diploma legal estabelece que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado do contrato, sem prejuízo das medidas a serem tomadas no caso de a não conclusão decorrer por culpa do contratado.

Insta mencionar, diante de justificativas destituídas de amparo fático-jurídico, é dever do contratante aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratuais pactuadas. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração. (Acórdão 675/2022-Plenário - Relator: BENJAMIN ZYMLER).

Do exposto, entendo que não foi demonstrada justificativa capaz de amparar o pedido de estender o prazo de execução. Assim, acompanho o entendimento do técnico do Paranacidade, manifestando-me de forma desfavorável ao deferimento do pedido.

Finalmente, recomenda-se, ainda, que a Administração intensifique a fiscalização da execução contratual, sob pena de responsabilização daqueles que derem causa a violações dos dispositivos legais, na medida de sua competência.

PARECER JURÍDICO Nº : 829/ 2026

Município : São Jorge d'Oeste
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔ Nº : 0009/2024
Projeto : 47 Contrato : 91/2024
Lotes : 1
Data da Assinatura : 16/10/2024 Prazos : Execução : 10/04/2026 Vigência : 10/10/2026
Fornecedor : MINERPAV LTDA

Assunto : Solicitação de Prorrogação de Prazos

É o parecer, s.m.j.

Curitiba , 27/07/2026

Patrícia Brochado Barreto
Advogado(a)



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Patrícia Brochado Barreto (27/07/2026 11:39:58)

Nome/controlado do arquivo:

2026072711395872.pdf

Solicitações de assinatura:

Nenhuma solicitação registrada

Aposte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlado=2026072711395872>



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 06/08/2026.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 115 e Art. 137, § 2º, V da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 91/2024, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade da execução da obra.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR E empresa MINERPAV LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Iguaçu, nº 281, em São Jorge D'Oeste/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) Gelson Coelho do Rosário brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 92031489 e inscrito no CPF/MF nº 064.733.219-18, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: MINERPAV LTDA, CNPJ 46.782.494/0001-04, localizada na RODOVIA PR--182, KM 488 - CEP: 85770488 - BAIRRO: BAIRRO INDUSTRIAL, Realeza/PR, representada por **Michael Cezne de Souza**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 106701601, inscrito(a) no CPF sob nº 073.353.609-35, residente na Rua Souza Naves, nº 775, em Dois Vizinhos/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no Art. 6º XVII e Art. 111 da Lei 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 06/11/2026.

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no Art. 6º XVII e Art. 111 da Lei 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 12 (doze) meses, passando a vencer em 10/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

São Jorge D'Oeste -PR, 06/08/2026.

MICHAEL CEZNE DE
SOUZA:0733360935

Atestado de Assinatura Digital por MICHAEL
CEZNE DE SOUZA:0733360935
Dados: 2026.08.06 10:15:10 -0300

MINERPAV LTDA
Michael Cezne de Souza

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 - PM/VERÊ

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação previdenciária e às necessidades da Administração Municipal.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026, 08:30h (horário de Brasília).
UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
LOCAL: www.b1.org.br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver-pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@ver-pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.
Ver-PR, 06 de agosto de 2026.
ELLEN BURLIN DE OLIVEIRA
Prefeira
Município de Verê - PR

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2026

Em análise ao processo de inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, de 06/08/2026, instaurado pela Secretária de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A O o procedimento tomado pela Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput, VALOR ESTIMADO - R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).
Contratação da empresa: CONSTRUTORA POSSANMAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.151/0001-20, localizada na R. Azeiteira, nº 212, galpão, Jardim Eldorado, CEP: 68.133-382, Palhoça/SC, para execução de pisos para revestimento e recuperação da quadra do Ginásio de Esportes do Bairro Nossa Senhora da Lapa, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 087/2025, gerada pela entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.
Fornecedor: CONSTRUTORA POSSANMAI LTDA, CNPJ Nº 05.725.151/0001-20, situada na: Rua Azeiteira, 212 - CEP: 68133382 - PALHOÇA, Jardim Eldorado CIDADE/UF: Palhoça/SC.
CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
São Jorge D'Oeste, 06/08/2026.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2024, parte integrante do(s) Contrato(s) nº 9/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada	MINERPAV LTDA - CNPJ Nº 48.782.484/0001-04
Objeto	Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.
Prazo de vigência	10/10/2027
Prazo de execução	06/11/2026
Data assinatura	06/08/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 164/2024 Concursos - Eletrônica Nº 40/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada	HR CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 58.443.434/0001-27
Objeto	Contratação e execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 190,88 m², referido: emenda Parlamentar 2023/04/0016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projeto técnico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.
Valor	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Prazo de execução	06 (seis) meses, até 09/09/2027
Prazo de vigência	até 09/09/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 06/08/2026

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026 - TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO COMPRASGOV Nº 987805-8/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de barracão industrial, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Realeza/PR, destinada ao fortalecimento da infraestrutura pública de apoio ao desenvolvimento econômico municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de agosto de 2026 às 08:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de agosto de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASGOV
REALEZA, aos seis dias de agosto de 2026.
DIANA BAMBERG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
PROCESSO COMPRASGOV Nº 987805-8/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE chapas de MDF, materiais e ferramentas utilizadas para a fabricação de móveis sob medida, construção de cenários teatrais/musical e elaboração de estruturas de decoração em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 21 de agosto de 2026 às 08:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de agosto de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASGOV
REALEZA, aos seis dias de agosto de 2026.
DIANA BAMBERG
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023
(Dispensa de Licitação Nº 019/2023 - PMMI)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DIGITALGOD SOFTWARE IRELI
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (25/08/2026), ou seja, até 24 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.
FORD: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 206/2025
(Inexigibilidade Nº 056/2025 - PMMI)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: EDITORA FIO SA
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de acréscimo no quantitativo do contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Não haverá reajuste no valor unitário do item, aumentando apenas o valor total após o acréscimo no quantitativo do contrato, perfazendo um valor total de R\$ 90.278,00 (noventa mil e duzentos e setenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de agosto de 2025.
FORD: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 03 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 - PMM - COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA MEIEPP
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS (GOV BR) 454524 - 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 938/2025
CÓD. VERIFICADOR: 75AC73HH
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de e utensílios de cozinha, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 07 de agosto de 2026.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 21 de agosto de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 21 de agosto de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pr Acesso Identificado no link - licitações
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pr, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 06 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 96931/2026
O Município de Chopinzinho-PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2026, no 305, 03 Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 305, Bairro São Miguel, Estado Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma (PNCMP), sob regime de preços globais, modo de disputa aberta, para menor preço, até 01 (uma) unidade (s).
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, editados e atualizados, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, sobretudo através do e-mail: licitacao@chopin.pr.gov.br, no site eletrônico do Portal de Compras do Brasil: www.pncp.gov.br, ou através do site eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações adicionais, diretas e indiretas de esclarecimento deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação no endereço de e-mail acima mencionado - Telefone: (46) 9 9937-0154.
Chopin-zinho-PR, 06 de agosto de 2026.
Divisão de Licitação e Contratos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão - Edital nº 90050/2026 (SRP 987503 - 14/2026). Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pr>. Data da Licitação: 20 de agosto de 2026, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual de aquisição de Gêneros Alimentícios para o Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 4.450.533,05 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e seis centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopin.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pr>. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

Município de Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO HÍBRIDO Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 047/2026 - Processo Digital nº 944/2026. O Município de Enéas Marques-PR, comunica a realização de Leilão Híbrido (eletrônico e presencial), critério de maior lance ou oferta por item. Objeto: Alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Enéas Marques-PR, classificados como inventários, móveis, automóveis ou acessórios para a Administração Pública. Valor mínimo: R\$ 1.250.290,00. Encerramento das propostas: A partir das 11h e 10:00/2026. Início da disputa: 09/09/2026, às 14h, no SUPERBID EXCHANGE - www.superbidexchange.com.br e acesso site ANDRÉ LUIZ LEILÕES - www.andreluizleiloes.com.br e SUPERBID EXCHANGE - www.superbidexchange.com.br no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no site eletrônico oficial do Município: licitacoes@eneasmarques.pr.gov.br. Informações: (46) 3544-2100 ou licitacoes@eneasmarques.pr.gov.br. Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável. Horário de Brasília DF.
Enéas Marques-PR, 6 de agosto de 2026. Edson Lapantini - Prefeito Municipal.

e-mail: licitacao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br; www.bnc.org.br ou no site do município:

Nossa Senhora das Graças/PR, 06 de agosto de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Teixeira Costa

Código Identificador: DF8DF981

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026.
Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza, copa e cozinha e materiais correlatos, destinados às Secretarias, unidades administrativas e à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.050/2023, e com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no Município, conforme a Lei Municipal nº 945/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.140/2025. Valor estimado: R\$ 1.989.358,79. Envio das propostas: das 08h30 de 07/08/2026 até 08h30 de 19/08/2026. Abertura: 09h00 de 19/08/2026. Edital: www.bnc.org.br. / www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br. Informações: (44) 9 9137-8221 (WhatsApp).

Nossa Senhora das Graças, 05 de agosto de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Cristina Pereira

Código Identificador: 9C4FD2BF

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 501/2026

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme discriminação:

I - Servidor: Getúlio Ribeiro de Oliveira

· Cargo: Borracharia

· Período Aquisitivo: 01/07/2020 a 30/11/2025 (3 meses)

· Período de Gozo: 05/08/2026 a 04/11/2026 (3 meses de gozo)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cananor Mariano de Almeida Junior

Código Identificador: F8667DBC

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO 104/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 104/2026 Concorrência – Eletrônica Nº: 4/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	HR CAMARGO CONSTRICOES LTDA - CNPJ nº 56.443.464/0001-27

Objeto	Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.
Valor	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Prazo de execução	09 (nove) meses, até 05/05/2027
Prazo de vigência	até 06/08/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/08/2026

Publicado por:

Francieli Carletto Wulff

Código Identificador: 6071FC5D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 4º TERMO CONTRATO 91/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 9/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratado:	MINERPAV LTDA – CNPJ nº. 46.782.494/0001-04
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.
Prazo de vigência	10/10/2027
Prazo de execução	06/11/2026
Data assinatura	06/08/2026

Publicado por:

Francieli Carletto Wulff

Código Identificador: D4B09E6D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO INEXIGIBILIDADE 34/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, de 06/08/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **RATIFICA** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*.

VALOR ESTIMADO - R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Contratação da empresa CONSTRUTORA POSSANAMAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.151/0001-20, localizada na R. Azaleia, nº 212, galpão, Jardim Eldorado, CEP: 88.133-382, Palhoça/SC, para execução de pisos para revestimento e recuperação da quadra do Ginásio de Esportes do Bairro Nossa Senhora da Lapa, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 087/2025, gerenciada pela entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA POSSANAMAI LTDA., CNPJ Nº. 05.725.151/0001-20, situada na Rua Azaleia, 212 - CEP: 88133382 - BAIRRO: Jardim Eldorado CIDADE/UF: Palhoça/SC.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D'Oeste, 06/08/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

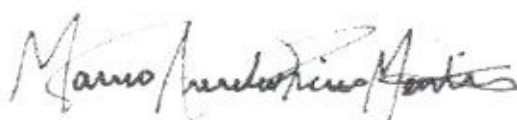
Francieli Carletto Wulff

Código Identificador: 6F320FAC

Prezado(a) **MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 012792026000107757055886



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS Nº de Série do Certificado: 5F948BA7380E4F50A68A4BF1D73CC054

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO Nº de Série do Certificado: 7FAC943A9CCFC4FD14312CB90182E045

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792026000107757055886 - Nº ENDOSSO 00000

CONTROLE INTERNO: 241802

DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 07/08/2026

PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado



Nome: MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE
CNPJ/CPF: 76.995.380/0001-03
Endereço: AVENIDA IGUACU
Número: 281
CEP: 85.575-000
Cidade: SÃO JORGE D'OESTE

Complemento: PREDIO
Bairro: CENTRO
UF: PR

Dados do Tomador



Nome: MINERPAV LTDA
CNPJ/CPF: 46.782.494/0001-04
Endereço: RODOVIA PR - 182, KM 488
Número: S/N
CEP: 85.770-000
Cidade: REALEZA

Complemento:
Bairro: INDUSTRIAL
UF: PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de



R\$ 195.056,17

(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Objeto da Apólice



Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do(a)
4º TERMO ADITIVO nº 91/2024 - Processo Administrativo nº ...

"Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro."

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado
Repasse financeiro pelo Tomador ao Segurado
Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda
Contratos de Adesão
Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza
Retomada de Obra



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Modalidade: EXEC. CONSTRUTOR - CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 195.056,17

Vigência: Das 24h de 06/08/2026 a 24h de 10/10/2027

Prêmio: R\$ 1.034,06

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: MULTAS CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 195.056,17

Vigência: Das 24h de 06/08/2026 a 24h de 10/10/2027

Prêmio: R\$ 0,00

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Cobertura Adicional: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 195.056,17

Vigência: Das 24h de 06/08/2026 a 24h de 10/10/2027

Prêmio: R\$ 206,81

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Demonstrativo do prêmio (R\$)



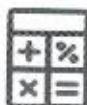
Prêmio Líquido: R\$ 1.240,87

Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00

IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 1.240,87

Forma de Pagamento



Forma de Pagamento: 341-FICHA DE COMPENSAÇÃO ITAÚ - GARANTIA (2)

Parcelamento: à vista

Parcela: 01 Valor: R\$ 1.240,87

Vencimento: 14/08/2026

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Link: www.susep.gov.br.

Dados Corretor



Corretor: ALLIGARE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

SUSEP: 242155203



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA CONSTRUTOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este seguro tem por finalidade garantir o interesse legítimo do Segurado contra riscos predeterminados de Inadimplemento das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, mediante o pagamento de Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, observado o disposto na legislação aplicável e conforme descrito nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. As obrigações garantidas da Seguradora estão limitadas às condições expressamente descritas nesta apólice.

2.2. Sem prejuízo de outras condições descritas nesta Apólice, estão expressamente excluídos de cobertura quaisquer riscos e/ou prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias não saldadas pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto se expressamente contratada a respectiva Cobertura Adicional específica para tais riscos;
- b) Outras modalidades de Seguro Garantia e ramos de seguro distintos do Seguro Garantia, incluindo, sem se limitar a seguro de riscos de engenharia, responsabilidade civil, eventos e riscos de natureza socioambiental;
- c) Determinações, atos ou omissões praticados por ou decorrentes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, e/ou de terceiros, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem se limitar aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e obtenção de licenças;
- d) Expedição de habite-se ou qualquer outra licença e/ou autorização de operação, execução, funcionamento e/ou conclusão, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis e/ou qualquer outra autoridade legal, incluindo, sem se limitar a circunstâncias alheias à vontade do Tomador que prejudiquem ou impeçam a obtenção de tais requisitos legais;
- e) Custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo os de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, tributos, multas administrativas, encargos moratórios e demais obrigações que não se confundam com os Prejuízos definidos nesta Apólice, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;
- f) Desinteresse do Segurado na conclusão do Empreendimento;
- g) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;
- h) Eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal no momento da Aceitação da proposta pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal, incluindo, sem se limitar a, refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade do Empreendimento ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- i) Quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- j) Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- k) Pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- l) Quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Endosso:

- m) Refazimento da Obrigação Garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo do Contrato Principal sem anuência expressa da Seguradora;
- n) Impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços previstos no orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da celebração do Contrato Principal;
- o) Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- p) Descumprimento de Obrigações Garantidas decorrente do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- q) Descumprimento de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
- r) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- s) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outros atos verificados fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todos e quaisquer atos ou consequências desses eventos, assim como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, incluindo, sem se limitar, por meio de atos de atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável, subversão e guerrilhas;
- t) Sabotagens, greves, locautes, protestos, tumultos e/ou outros atos contra a ordem pública;
- u) Radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- v) Descumprimento de obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes;
- w) Descumprimento de obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto desta Apólice;
- x) Violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- y) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

2.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado. A sub-rogação da Seguradora limitar-se-á aos direitos de regresso contra o Tomador e terceiros causadores do Sinistro, nos termos do item 9.4.

3. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

- 3.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
 - b) Agravamento intencional pelo Segurado do risco coberto pela Apólice;
 - c) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído para a ocorrência do Sinistro, nos termos do artigo 476 do CC;
 - d) Declarações inexatas ou omissão de má-fé, pelo Segurado ou seu representante, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na Aceitação da proposta;
 - e) Alteração ao Objeto Principal e/ou Obrigação Garantida sem anuência prévia da Seguradora, na medida em que ensejarem agravamento do risco coberto e tenham relação com o Sinistro, ou reste demonstrado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má-fé;
 - f) Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.4 desta Apólice caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

g) Ausência de providências pelo Segurado para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;
h) Não observância, pelo Segurado, de rito administrativo que assegure contraditório e ampla defesa ao Tomador antes da rescisão ou aplicação de multa, quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, salvo comprovada urgência nos termos legais.

i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice

3.2. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades nos termos dos artigos, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

3.3. Ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou Caracterização de Sinistro.

3.4. O Acompanhamento do Contrato Principal, na forma prevista no item 6, não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

4. PRÊMIO

4.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos os seus Endossos.

4.1.1. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4.2. Na hipótese de cancelamento da Apólice, a Seguradora procederá a devolução do Prêmio pago, mediante solicitação expressa do Tomador, pro-rata-die, excetuadas as hipóteses de extinção da Apólice pelo término de Vigência, pagamento da Indenização, ainda que parcial, ou pela entrega do objeto assegurado.

4.2.1. Em caso de devolução do Prêmio, reserva-se à Seguradora o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, as despesas de contratação.

4.2.2. Eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, incluindo a manifestação do Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

4.2.3. Caso as informações bancárias para devolução do Prêmio não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

4.3. Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 2 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.

4.4 O não pagamento do prêmio nas datas convencionadas sujeitará o Tomador à incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IPCA (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

4.4.1 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento original da parcela, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor inadimplido por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

4.4.3 As notificações extrajudiciais relacionadas à inadimplência poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

4.4.4 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor de seguros manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

4.4.5 O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.6 O valor do prêmio inadimplido constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

5. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

5.1. Esta Apólice poderá acompanhar as modificações já previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que mediante solicitação expressa à Seguradora e análise e a critério desta o seu respectivo aceite, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de proposta, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para atualização monetária do LMG pelo índice constante no Contrato Principal.

5.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora sobre alterações ocorridas no Objeto Principal e/ou nas Obrigações Garantidas que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias corridos após a ocorrência do fato, independentemente da respectiva formalização contratual, sob pena de perda de direitos, conforme previsto no item 3 desta Apólice.

6. ACOMPANHAMENTO

6.1. Segurado e Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e/ou digital, que demonstrem o progresso do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta. O envio deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do requerimento, salvo prazo diverso fixado pela Seguradora em razão da criticidade do risco.

6.2. À critério da Seguradora, Segurado e Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento.

6.3. Segurado e Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, Segurado e Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes, garantindo oportunidade de manifestação prévia da Seguradora antes da deliberação final que possa resultar em rescisão ou aplicação de penalidade ao Tomador.

6.4 A opção ou não pelo Acompanhamento da Seguradora não retira a responsabilidade das partes em cumprirem com suas obrigações previstas no presente contrato, em especial as previstas nos itens 5, 7 e 8.

7. EXPECTATIVA DE SINISTRO

7.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar atraso ou não execução do Contrato Principal.



**Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662**

7.2. Tão logo identifique qualquer inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro à Seguradora imediatamente, e em até 10 (dez) dias corridos do conhecimento do fato, por meio do canal oficial indicado nesta Apólice (sinistros@sombreroseguros.com.br ou plataforma dedicada), com o aviso deverá conter descrição objetiva do evento, data e local, obrigações afetadas, estágio do Processo Administrativo (se instaurado) e estimativa preliminar de impacto, acompanhado das evidências mínimas: (a) registros de gestão contratual (OS/boletins/medições/ordens de serviço), (b) notificações e respostas do Tomador, (c) fotos e/ou vídeos com metadados (EXIF) preservados, (d) laudo ou parecer técnico sintético, quando disponível, e (e) cópia dos atos do Processo Administrativo já praticados, assim como os documentos cabíveis previstos no item 8.1.1.

7.3. É obrigação do Segurado proceder com a comunicação formal de todos os atos praticados no processo administrativo, independente da participação da Seguradora como interessada.

7.4. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com as condições desta Apólice, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado.

7.5. Mediante recebimento do aviso de Expectativa de Sinistro, e com o intuito de se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, fica facultado à Seguradora, a seu exclusivo critério, não podendo Tomador e/ou Segurado se opor de forma injustificada:

7.5.1. Atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador no sentido de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual.

7.5.2. Participar como interessada em procedimento administrativo instaurado para apuração e caracterização do Inadimplemento ("Processo Administrativo"), podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias.

a) A Seguradora deverá ser cientificada pelo Tomador e Segurado de cada movimento do Processo Administrativo, bem como ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador;

b) Ainda que participe do Processo Administrativo, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Contrato Principal, Obrigações Garantidas e/ou Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias corridos.

7.6. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

7.7. A adoção de medidas pela Seguradora perante Segurado e Tomador nos termos previstos nas cláusulas 7.4 e 7.5 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

8. RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.1. Finalizado o processo administrativo de rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de penalidades e certificado o decurso de prazo de pagamento da obrigação pelo Tomador, a Expectativa de Sinistro será ser convertida em reclamação de Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora pelo Segurado, devidamente acompanhada da documentação relacionada no item 8.1.1.1.

8.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada pelo Segurado mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do edital de licitação e seus anexos do qual decorre o Contrato Principal e seus anexos;
- b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual expedidos ao longo da execução do Contrato Principal, assim como demais documentos relacionados à



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

respectiva gestão;

- d) Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações;
- e) Relação pormenorizada dos itens objeto do Contrato Principal, com a indicação das datas em que foram atendidos, devidamente acompanhada de cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- f) Cópia integral do Processo Administrativo, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- g) Notificação de rescisão do Contrato Principal, entregue ao Tomador;
- h) Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, se aplicável;
- i) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- j) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto; e
- k) Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável. (Incluir a documentação da SLA). Inclusão da cláusula de organização da documentação.

8.1.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro pelo Segurado no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.2. o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por Inadimplemento do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados no item 8.1.1.

8.3. a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada de todos os elementos necessários à decisão de existência de cobertura.

8.3.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado outros documentos e/ou informações complementares para análise de cobertura da Reclamação de Sinistro, hipótese em que o prazo previsto no item 8.3 será suspenso até a data do completo atendimento das exigências da Seguradora, e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente.

8.3.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo previsto no item 8.3 será suspenso e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário mediante:

- a) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou
- b) Execução da Obrigações Garantidas de forma a dar-lhe continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal e nos limites da Apólice, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

9.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto, para execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador (sobrecusto), desde que a contratação do Substituto ou a composição de preço observem economicidade e comparabilidade com, no mínimo, três propostas válidas e independentes, ou procedimento competitivo aplicável, e que não contenham itens estranhos ao escopo original; e/ou (ii) multas contratuais aplicadas pelo Segurado ao Tomador em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal precedidas do devido processo administrativo, e não liquidadas.

9.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não incluindo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta e despesas administrativas do Segurado.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

9.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 9.1.1, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

9.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado apresentar o termo de quitação ou termo de retomada devidamente assinado. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária pro-rata temporis, nos termos do edital e sua legislação específica.

9.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará, até o limite do valor desembolsado, em todos os direitos, ações e privilégios do Segurado contra o Tomador e terceiros responsáveis pelo Sinistro, sem prejuízo de outras garantias eventualmente existentes.

9.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

9.5 O TOMADOR deverá efetuar o reembolso de todos os pagamentos efetuados pela SEGURADORA, nos termos da cláusula 6, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data em que o TOMADOR receber a notificação enviada pela SEGURADORA neste sentido.

9.6 As notificações extrajudiciais relacionadas ao ressarcimento de sinistro poderão ser realizadas por qualquer meio físico ou eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

9.7 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

9.8 O não pagamento dos valores devidos no prazo da cláusula 6.7, implicarão a incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

9.9 Ainda, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

9.10 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor pago a título de sinistro por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

9.11 O valor pago pela Seguradora constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A seguradora reembolsará, até o limite de 1% do Limite Máximo de Indenização aplicável ao tipo de sinistro, as despesas comprovadas com medidas de contenção ou salvamento realizadas para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que ineficazes ou inferiores à franquia contratada, desde que não se trate de medidas notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

10.1.1 Caso a seguradora recomende expressamente determinada medida, o reembolso será integral, ainda que exceda o limite pactuado. O reembolso não implicará redução da garantia contratada.

10.2. Além das hipóteses constantes do item 2.2, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado para:

a) Prevenção ordinária de Sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

b) Adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim consideradas como medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigação Garantida, bem como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

10.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 7.1 e seguintes, devendo o Segurado encaminhar, além dos documentos constantes do item 8.1.1, cópias dos (i) contrato(s) com terceiro(s) do(s) qual(is) resultou(aram) Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; (ii) comprovantes de despesas incorridas pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; e (iii) comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente à Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar favoravelmente à proposta ("Aceitação") ou recusar a proposta ("Recusa"), contado da data em que a receber.

11.2.1 A emissão da apólice ou do endosso e sua respectiva disponibilização será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.2.2 A inexistência de manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

11.3. No caso de Recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

11.4. Caso a Aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 11.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, hipótese em que Seguradora comunicará tal fato, por escrito, ao proponente, sendo certo que inexistirá cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A Aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Seguradora.

12. VIGÊNCIA

12.1. A Vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas estabelecido no Contrato Principal, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

12.2. Se a vigência das Obrigações Garantidas for prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da Vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

12.3 O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

13. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

13.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b) Declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- c) Extinção do Contrato Principal ou Obrigações Garantidas; ou realização definitiva do Empreendimento pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d) Acordo mútuo entre Segurado e Seguradora; ou
- e) Atingimento do LMG da Apólice pelo pagamento da Indenização.

13.1.1. No caso de coberturas com LMI definido, o atingimento do LMI da Apólice pelo pagamento da Indenização ao Segurado extinguirá a respectiva cobertura.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

13.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro respectiva caracterização e comunicação à Seguradora.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares

14.2. Na hipótese de duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas Obrigações Garantidas, a indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

15. CONTROVÉRSIAS

15.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto na Apólice.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

16.2. Havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nesta Apólice e/ou Endosso e no Objeto Principal, prevalecerão sempre as disposições da Apólice e/ou Endosso.

16.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo com a integralidade dos seus termos, bem como que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto neles disposto, respectivamente.

16.3.1. Para ausência de dúvidas, esta Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

16.3.2. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro são vinculadas à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

16.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

16.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.6. Esta Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do LMG.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

16.9. O registro da Apólice poderá ser consultado no site da Susep <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp> após 07 (sete) dias úteis da data de emissão.

16.10. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice única e exclusivamente no limite necessário para o cumprimento de sua finalidade, e de obrigações legais e regulatórias, e em observância às leis e normativas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados, inclusive, não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados no 13.709/2018. Nesse sentido, a Seguradora declara que segue políticas de privacidade e segurança disponíveis em seu sítio eletrônico, se reservando o direito de compartilhar as informações referentes à Apólice com outras empresas que participam da relação securitária, de cosseguro e resseguro.

17. DEFINIÇÕES

17.1. Em acréscimo aos termos definidos nesta Apólice, aplicam-se também as seguintes definições:

a) Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

b) Beneficiário: pessoa jurídica nomeada pelo Segurado no ato de apresentação de proposta de emissão da Apólice, a qual possui interesse legítimo na Obrigação Garantida e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do Inadimplemento do Tomador.

c) Cobertura Adicional: cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a Obrigação Garantida.

d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Contratuais.

- e) Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e o Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, bem como respectivos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, cujo objeto consiste na construção do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e nos termos da Apólice;
- f) Despesa de Contratação: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- g) Despesas de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação à Obrigação Garantida ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável.
- h) Despesas de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização de Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- i) Empreendimento: obra objeto do Contrato Principal;
- j) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo com o Segurado.
- k) Inadimplemento: descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- l) Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação na Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Obrigação Garantida, e que pode causar danos ou Caracterização do Sinistro nos termos da Apólice.
- m) Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o valor do LMG e na extensão dos Prejuízos apurados cobertos pelo seguro.
- n) Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado para fins de Indenização, considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- o) Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- p) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal, conforme aplicável e nos termos da legislação, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e garantidas pela Apólice;
- q) Prejuízo: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Substituto para execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador; e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de Inadimplemento ao Contrato Principal e não quitadas nos termos do Contrato Principal ou legislação aplicável.
- r) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- s) Regulação de Sinistro: procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos.
- t) Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica as suas conclusões sobre a Regulação de Sinistro.
- u) Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável.
- v) Seguradora: Sombrero Seguros S/A.
- w) Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar à fases, etapas ou entregas parciais do Contrato Principal.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

x) Sinistro: Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas e que é passível de Indenização pelo seguro.

y) Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

z) Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao edital, e devedor das obrigações assumidas perante o Segurado.

aa) Vigência: termo de início e término da Apólice às 0h00 das respectivas datas nela indicadas.

17.2. Para efeito desta modalidade de Seguro Garantia, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

MULTAS

GLOSSÁRIO

Cobertura Adicional de Seguro Garantia: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

Multas: no âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. Objeto

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. Disposições Finais

2.1. Aplicam-se a este seguro as demais definições e Condições Especiais da Apólice não modificadas pela presente cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

OBJETO: Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

ACORDOS:

Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41573090000197

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/08/2026 08:31:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDRE SERGIO PEZENATTO 10239261992**
CNPJ: **41.573.090/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.